



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13896.722527/2012-45  
**Recurso n°** De Ofício  
**Acórdão n°** 3402-002.336 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 26 de fevereiro de 2014  
**Matéria** IPI  
**Recorrente** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** PLASFAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/12/2007

**INCOMPETÊNCIA. IRPJ. LANÇAMENTO REFLEXO. MATÉRIA QUE DEVE SER JULGADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Nos termos do Inciso IV, do art. 2º do Anexo II do RICARF, à Primeira Seção de Julgamento compete a análise e julgamento de recursos relativos a matéria que trate de IRPJ e/ou lançamentos reflexos.

Recurso Não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso para declinar competência para 1ª Seção.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenburg Filho – Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

João Carlos Cassuli Junior - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO (Presidente Substituto), FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA, LUIZ CARLOS SHIMOYAMA (Suplente), SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, PEDRO SOUSA BISPO (Suplente), JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR, FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, as conselheiras NAYRA BASTOS MANATTA e SILVIA DE BRITO OLIVEIRA.

CÓPIA

## Relatório

Versa o processo a respeito de impugnação em face do auto de infração (lavrado em 24/10/2012) no valor total de R\$19.364.318,43 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), incluindo-se no montante, juros de mora, e multa de ofício no percentual de 75%, constituído a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, atinente a apuração nos períodos do ano de 2007.

A cobrança teve início na esfera de ação fiscal que objetivava analisar o cômputo correto do IRPJ (e reflexos CSLL, PIS e COFINS), resultando ainda em lançamentos de ofício, objetos do processo principal nº 13896.722525/2012-56, cuja motivação, descrição dos fatos e enquadramento legal encontram-se no Termo de Verificação Fiscal anexado ao lançamento de IRPJ.

No julgamento da primeira instância, a 3ª turma da DRJ/RPO proferiu o acórdão de nº 14-42.121, votando no sentido de acolher a preliminar de decadência quanto ao IPI referente aos fatos geradores ocorridos até 30/09/2007, e considerando improcedente às demais matérias, ementando seu Acórdão nos seguintes termos:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI*

*Período de apuração: 01/01/2007 a 31/12/2007*

*IPI. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DECORRENTE. OMISSÃO DE RECEITAS.*

*Comprovada a omissão de receitas em lançamento de ofício respeitante ao IRPJ, é devida, por decorrência, a exigência do IPI correspondente e dos respectivos consectários legais, em virtude da irrefutável relação de causa e efeito.*

*OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL. SAÍDA DE PRODUTOS SEM A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. ALÍQUOTA MAIS ELEVADA.*

*No caso de omissão de receitas, devido à presunção legal de saída de produtos à margem da escrituração fiscal e à consequente impossibilidade de separação por elementos da escrita, utiliza-se a alíquota mais elevada, daquelas praticadas pelo sujeito passivo, para a quantificação do imposto devido.*

*ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO*

*Período de apuração: 01/01/2007 a 31/12/2007*

*DECADÊNCIA. IPI.*

*Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela impugnante.*

*INCONSTITUCIONALIDADE*

*Falece competência à autoridade julgadora de instância administrativa para a apreciação de aspectos relacionados com a constitucionalidade das normas tributárias regularmente editadas, tarefa privativa do Poder Judiciário.*

*PEDIDO DE DILIGÊNCIA.*

*Revelando-se prescindível, além de inócuo, pedido de diligência, deve ser indeferido.*

*Impugnação Procedente em Parte**Crédito Tributário Mantido em Parte*

Diante desta decisão, a contribuinte interpôs recurso voluntário a este Conselho, que por sua vez veio distribuído a esse relator por sorteio regularmente realizado, para apreciação das condições de admissibilidade, e, posterior análise e julgamento.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro João Carlos Cassuli Junior, Relator.

Conforme se infere do relatório acima, o processo em pauta discute a exigência de IPI e de seus respectivos consectários legais, lavrado em desfavor do contribuinte em razão da omissão de receitas em lançamento de ofício referente ao IRPJ, tendo sido expresso pela Autoridade Autuante, tratar-se este lançamento, de lançamento reflexo daquela fiscalização.

Inicialmente cumpre observar a origem do Imposto de Produtos Industrializados – IPI aqui discutida, pois a mesma é fator determinante para a delimitação da competência desta Seção de Julgamento para análise dos autos.

Tendo em vista, que as exigências trazidas pelo auto de infração ora sob análise são oriundas da omissão de receitas atinente a IRPJ discutido nos autos do PAF nº 13896.722525/2012-56 (que possui competência de outra Seção de Julgamento - 1ª Seção), caracteriza-se a incompetência desta Seção para julgar o presente processo.

O RICARF, no artigo 4º do Anexo II, determina por matéria (tributo) a competência desta Terceira Seção de Julgamento:

*“Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

*I - Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;*

*II - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL);*

*III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);*

*IV - Crédito Presumido de IPI para ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;*

*V - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF);*

*VI - Imposto Provisório sobre a Movimentação Financeira (IPMF);*

*VII - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);*

*VIII - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);*

*IX - Imposto sobre a Importação (II);*

*X - Imposto sobre a Exportação (IE);*

*XI - contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação;*

*XII - classificação tarifária de mercadorias;*

*XIII - isenção, redução e suspensão de tributos incidentes na importação e na exportação;*

*XIV - vistoria aduaneira, dano ou avaria, falta ou extravio de mercadoria;*

*XV - omissão, incorreção, falta de manifesto ou documento equivalente, bem como falta de volume manifestado;*

*XVI - infração relativa à fatura comercial e a outros documentos exigidos na importação e na exportação;*

*XVII - trânsito aduaneiro e demais regimes aduaneiros especiais, e dos regimes aplicados em áreas especiais, salvo a hipótese prevista no inciso XVII do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;*

*XVIII - remessa postal internacional, salvo as hipóteses previstas nos incisos XV e XVI, do art. 105, do Decreto-Lei nº 37, de 1966;*

*XIX - valor aduaneiro;*

*XX - bagagem; e*

*XXI - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo.*

*Parágrafo único. Cabe, ainda, à Terceira Seção processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância relativos aos lançamentos decorrentes do descumprimento de normas antidumping ou de medidas compensatórias.*

Como se observa, o IRPJ (e/ou seus reflexos) não são matéria de competência desta Seção, tendo o próprio RICARF trazido a solução de competência nestes casos, dispondo no inciso IV, do artigo 2º, que matéria relativa à IRPJ, bem como àquelas que configurem-se em seus reflexos, devem ser atribuídas à Primeira Seção de Julgamento. Transcreve-se:

*Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

*I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);*

*II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);*

*III - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando se tratar de antecipação do IRPJ;*

*IV - demais tributos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos,*

*assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;*

*V - exclusão, inclusão e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União,*

*dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na apuração e recolhimento dos impostos e*

*contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (SIMPLES-Nacional);*

*VI - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo; e*

*VII - tributos, empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora das demais Seções.*

Assim sendo, por expressa previsão do regimento Interno deste Conselho, entendo que a competência para a análise deste processo deve ser atribuída à Primeira Seção de Julgamento, consoante dispositivos já citados.

Desta forma, não conheço do recurso por incompetência desta Turma Julgadora, e proponho a remessa do processo à Primeira Seção nos termos do que acima ficou exposto.

É como voto.

(assinado digitalmente)

João Carlos Cassuli Junior – Relator.